

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL DE FORMA TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL, DE PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE E DE APOIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NAS AÇÕES DE ENFRETAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM O ART.15 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E REGRAS CONSTANTES NO EDITAL DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI, E A SRA. LOIDE ALVES DUARTE SILVA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO de CURIMATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.273/0001-64, com sede Administrativa localizada na Praça Abdias Albuquerque, 427, Centro, na Cidade de Curimatá-Piauí, através da **ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ de nº 01.958.265/0001-60 com sede Administrativa localizada na Praça Abdias Albuquerque, 427, Centro, na Cidade de Curimatá-Piauí, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor Jilson Miranda Alves, inscrito no CPF sob o nº 793. 654.421-68, residente e domiciliado na Rua Trindade, S/n, Centro, na Cidade de Curimatá, Estado do Piauí, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a senhora **LOIDE ALVES DUARTE SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.872.927 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 070.868.773-36, residente e domiciliada na Rua Julião Carvalho, S/n, Vila Baio, na Cidade de Curimatá, Estado do Piauí, denominado, doravante, apenas de **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, por este Instrumento e na melhor forma de direito, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA - PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI**, amparado pelas normas contidas **NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NAS REGRAS CONSTANTES NO EDITAL DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020**, e no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, que resguarda, à luz do Direito a **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE E DE APOIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NAS AÇÕES DE ENFRETAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19**, satisfazendo a situação momentânea de se contratar serviços de **RECEPCIONISTA - PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas e disposições legais pertinentes, que, voluntariamente, aceitam e outorgam, têm justo e acertado o seguinte:



Loide Alves Duarte Silva

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA - PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI, pelo prazo de 180 (Cento e oitenta dias), ficando sua vigência prorrogada até o dia 07/11/2021, nos termos da CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, do contrato originário.**

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Em face das circunstâncias excepcionais decorrentes do Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Curimatá vivencia diante da Pandemia Mundial, principalmente pelo grande aumento de pessoas infectadas e reinfectedas, via de consequência, gerando aumento de óbitos causado pelo COVID-19, corroborado pelas disposições contida no Decreto Municipal nº 020/2021, datado de 15 de abril de 2021, que "Declara situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Curimatá, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências." Mantendo-se indispensável e inadiável a prorrogação contratual, sob pena de potencial prejuízo irreparável à segurança, saúde e vida das pessoas.

2.2 - Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, do contrato originário e no Art. 4º- H da Lei Federal nº 13.979/2020 e na MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047, DE 3 DE MAIO DE 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1 - Fica mantido o valor remuneratório constante na CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR do contrato primitivo, exceto aqueles que tem como valor remuneratório um salário mínimo, devendo este ser reajustando de acordo com as determinações do Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1.1 - O pagamento do presente contrato correrá à conta das Fontes de Recursos constantes no Orçamento Geral do Município de Curimatá de 2021, dentro das especificações do FMS/FUS/CUSTEIO/OUTRAS FONTES COMO EMENDAS PARLAMENTARES PREVISTAS NO ELEMENTO DE DESPESA Nº 3190004 - Contratação por tempo determinado/3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas permanecem

Luiz Alves Monte Silva

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí. CNPJ

06.554.273/0001-64 Fone: (89) 3574-1198

E-mail: pref.curimatapi@hotmail.com

inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Curimatá, Estado do Piauí, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

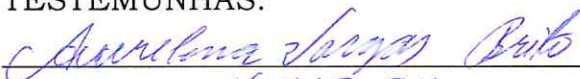
Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

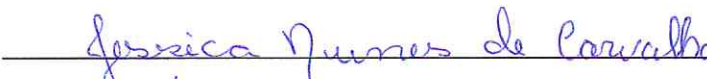
Curimatá(PI), 07 de maio de 2021.


JOSONILSON MIRANDA ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


LOIDE ALVES DUARTE SILVA
CPF sob o nº 070.868.773-36
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 783 446 113-34


CPF: 047.903.933.02